



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência

"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

RESOLUÇÃO N. 8, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a cessão de espaço físicos nos prédios do Tribunal de Justiça de Roraima e disponibilização de serviços, materiais e equipamentos a outros órgãos e entidades.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação de pandemia em nível mundial que prospecta uma recessão econômica mundial;

CONSIDERANDO os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública, os quais repercutem diretamente sobre o orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de providências visando a organização das finanças e orçamento do Tribunal, com a adoção de medidas de contingenciamento de gastos por parte desta Corte de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor aproveitamento dos espaços físicos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, agrupando as unidades judiciais, de modo a facilitar o acesso aos jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a utilização de espaços físicos nos prédios do Tribunal de Justiça de Roraima, a disponibilização de serviços, materiais e equipamentos a outros órgãos e entidades.

CAPÍTULO I

Da cessão de espaço físico

Art. 2º A outorga de uso de espaço físico nos prédios do Tribunal de Justiça de Roraima destina-se ao exercício de atividades essenciais e de apoio à prestação jurisdicional.

§ 1º Consideram-se atividades essenciais aquelas desempenhadas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela advocacia.

§ 2º Consideram-se atividades de apoio os serviços prestados por:

I – restaurantes e lanchonetes;

II – bancos;



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência

"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

- III – correios e telégrafos;
- IV – creche;
- V – entidades representativas da sociedade civil, cujas finalidades institucionais guardem relação com as do Tribunal de Justiça.
- VI – outros que venham a ser declarados necessários pela Presidência do Tribunal.

§ 3º A outorga dos espaços deverá ser feita por meio de Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º A cessão de uso somente poderá ocorrer quando presentes as seguintes condições:

- I – disponibilidade do espaço físico mínimo para o funcionamento da atividade, de forma que não venha a prejudicar as atividades das unidades do Tribunal;
- II – inexistência de ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;
- III – outras condições que venham a ser estabelecidas no termo de cessão.

Parágrafo único. As estruturas porventura cedidas aos órgãos públicos deverão limitar-se a salas de apoio, sendo vedado o funcionamento de gabinetes, unidades ou setores em sua totalidade.

Art. 4º São obrigações do cessionário de uso de espaço público, além de outros que venham a ser previstos no instrumento de cessão:

- I – a conservação e a manutenção do objeto cedido;
- II – o pagamento da contraprestação pela cessão de uso;
- III – o pagamento de rateio pelos custos proporcionais ao espaço cedido, tais como: seguro, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel;
- IV – fazer cumprir por seus prepostos e funcionários as instruções do Tribunal de Justiça, inclusive no que tange ao horário de funcionamento e demais ações de racionalização de despesas;
- V – desocupar o espaço cedido imediatamente, findo o prazo da cessão ou na hipótese de sua revogação, nas mesmas condições recebidas e registradas em laudo de vistoria elaborado pelo Tribunal;
- VI – indenizar os danos causados ao imóvel, bem como aos seus equipamentos e instalações;
- VII – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Tribunal de Justiça;
- VIII – efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida no instrumento de cessão;
- IX – limitar o uso do espaço cedido ao estipulado no instrumento de cessão, sem se desvincular de sua finalidade;
- X – não promover nenhuma modificação nas características do imóvel ou instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Parágrafo único. Não se aplicam aos órgãos de outros poderes e às entidades cuja atuação seja essencial à justiça as obrigações previstas nos incisos II e III, obrigando-se, contudo, ao pagamento das despesas com telefonia.

Art. 5º No instrumento que formalizar a cessão de uso de espaço público deverá constar:

- I – a área objeto da cessão;
- II – o prazo da cessão ou a menção de que se trata de prazo indeterminado;
- III – a referência à possibilidade de prorrogação do prazo, caso se trate de prazo determinado;
- IV – as obrigações do cessionário;
- V – o valor da contraprestação pela cessão de uso;
- VI – o valor do rateio dos custos proporcionais ao espaço cedido;
- VII – o índice de atualização anual e a revisão periódica dos valores referidos nos incisos V e VI;
- VIII – a forma de pagamento das obrigações pecuniárias;
- IX – a expressa exclusão da indenização pela realização de benfeitorias;
- X – a previsão de que o Tribunal de Justiça poderá vistoriar as áreas cedidas, sempre que julgar necessário.

Art. 6º As atuais ocupações de espaços físicos nas unidades do Tribunal de Justiça de Roraima deverão ser adequadas às normas desta Resolução no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste normativo, sob responsabilidade das Secretarias de Gestão Administrativa e de Infraestrutura e Logística.

Parágrafo único. Decorrido o prazo referido no caput, deverão ser desocupados os espaços públicos cuja ocupação não tenha sido adequada aos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

Da disponibilização de serviços e materiais

Art. 7º A disponibilização de serviços de comunicação para os órgãos e entidades será limitado ao acesso aos sistemas eletrônicos do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Não será concedida conexão à *world wide web* para os órgãos públicos ou qualquer entidade que não pertença à estrutura do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 8º Fica vedada a cessão de mobiliário, material de consumo e equipamentos de informática à órgão alheio à estrutura do Tribunal.

§1º Em caráter excepcional e mediante justificativa, a Presidência poderá autorizar a utilização de bens às entidades cessionárias de espaço físico, desde que para utilização dentro das dependências do TJRR.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

§2º Será permitida a cessão dos equipamentos necessários à conexão a que se refere o art. 7º, devendo constar no respectivo Termo de Cessão a responsabilização pelo material.

Art. 9º Os serviços e materiais atualmente disponibilizados deverão ser revistos e adequados aos termos desta Resolução, no prazo de 30 dias a contar de sua publicação, sob a responsabilidade das Secretarias de Gestão Administrativa, de Tecnologia da Informação e de Infraestrutura e Logística.

Parágrafo único. Os serviços e materiais em desacordo com este normativo deverão ser retirados no mesmo prazo disposto no caput, devendo ser comunicados imediatamente os representantes dos órgãos beneficiários.

CAPÍTULO IV **Das disposições finais**

Art. 10. A Presidência do Tribunal de Justiça poderá, a qualquer tempo, independentemente de indenização, revogar o ato de cessão de uso de espaço público e de disponibilização de serviços e materiais, observada a conveniência e oportunidade.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Secretaria Geral, no âmbito de suas atribuições.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Presidente